



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO PREF 96/2014 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

**CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DIDÁTICO, MATERIAL PEDAGÓGICO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E OUTROS PARA USO EM PROGRAMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. DENILSO CASAL, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC CPF n.611.993.899-00, RG 1.785.421 SSP/SC e a Sra. NELICIMA DE FATIMA NOVELLO, CPF n. 671.027.359-87 RG n. 1.785.421 SSP/SC, Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: DALACORTE & BORTOLINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pagnocelli n° 971, Bairro centro, na cidade de Ipuacú, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.364.294/0001-91, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. **Edilberto Luiz Dalla Corte**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ipuacu, portador do CPF n° 477.852.179-04, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente aditivo de contrato, com fundamento na Lei 8.666/93, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94; Lei n° 9.648 de 27/05/98; Lei n° 10.520 de 17/07/2002; Decreto n° 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal n° 057 de 10 de abril 2006, e Processo Licitatório PREF n. 046/2014 na modalidade Pregão Presencial PREF n. 021/2014 demais normas pertinentes; e por este Contrato.

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Tem por objeto o presente contrato a aquisição de forma parcelada de mercadorias: **aquisição de gêneros alimentícios, material didático, material pedagógico, material de expediente, material de higiene e limpeza e outros para uso em Programas Federais: Idosos; Bolsa Família; Peti; Paif e programas estaduais, quando de realização de atividades relacionadas a programas que tenham recursos oriundos do Tesouro Federal, Tesouro Estadual e Tesouro Municipal e também** para distribuição a pessoas carentes do município de Ipuacu – SC.

1. A contratada deverá fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos, cotados e identificados na proposta e lances ofertados no certame nos quais foi vencedora.
2. As mercadorias e produtos deste Processo Licitatório serão requisitados pela Secretaria de Assistência Social de Ipuacu - SC, no período de vigência do contrato.
3. Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no Processo Licitatório Pref n. 046/2014 Modalidade Pregão Presencial Pref n. 021/2014 do Município de Ipuacu – SC.

#### **CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato tem sua vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura sendo de 24 de setembro de 2014 a 23 de setembro de 2015.

- a) Caso a retirada total dos produtos ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

b) O presente contrato poderá tanto sofrer aditivo de prazo como de quantitativo, o ultimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), e o primeiro até que restar saldo a ser retirado, na forma da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA III - DO PREÇO**

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada um dos itens conforme descrito na relação de itens vencidos por fornecedor anexa ao presente contrato/processo licitatório que é de um total de até R\$ 25.907,37 (vinte e cinco mil novecentos e sete reais e trinta e sete centavos).

**CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO**

1 - O pagamento à empresa vencedora será efetuado em moeda corrente nacional (Real) com até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição das mercadorias e produtos que estão sendo entregues, a sua quantidade e seu valor unitário e total conforme processo de licitação, cuja, deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade do Município e o pagamento será conforme disponibilidade financeira e cronograma de pagamentos.

2 – O atraso no pagamento das faturas, implicará na suspensão da entrega das mercadorias e produtos contratados, até sanar a inadimplência da obrigação.

3 – A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.1 – entrega das mercadorias e produtos em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;

3.2 - existência de qualquer débito para com o município de Ipuacu - SC.

3.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato ou no processo licitatório.

4 - os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados, exceto em caso de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.

**CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento geral do Município de Ipuacu – SC, conforme segue para 2014:

<b>Órgão</b>	<b>Código Reduzido</b>	<b>Elemento de despesa</b>
Secretaria de Assistência Social	(86; 87; 88 e 89)	33.90.00.00

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

**1 - DA CONTRATADA**

1.1 - Entregar as mercadorias e produtos para a Secretaria de Assistência Social atendendo a critérios estabelecidos pela contratante e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

1.2 – Se responsabilizar e garantir a qualidade das mercadorias e produtos para a Secretaria de Assistência Social que entregar;

1.3 – Fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos, cotados e identificados na proposta final apresentada, (pós lances);

1.4- Fornecer as devidas Notas Fiscais.

**2 - DA CONTRATANTE**

2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura;

**CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES**

**1 - DA CONTRATADA**

1.1 - As despesas com seguro e transporte das mercadorias e produtos, da sede da empresa até o local indicado pelo município de Ipuacu - SC;



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para entrega das mercadorias e produtos para a solicitados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação licitada;

1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.4 – Entregar as mercadorias e produtos no prazo máximo de três dias útil dias após o pedido, assumindo o custo do transporte, e, no local indicado pela, Secretaria de Assistência Social Ipuacu - SC.

1.5 Todos os materiais/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais indicados, no período de um ano, mediante solicitação da Administração Municipal e em conformidade com o interesse público municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

1.6 Não será admitido como proposta as cotações de produtos reciclados, recondicionados ou que não atenderem os padrões recomendados de qualidade.

1.7 Em sendo identificados produtos como prevê o item 10.2 do edital, e, mesmo após a contratação, inclusive no ato de entrega incorrerá a licitante em falta grave com cominação das sanções previstas no Item 17 deste Edital, sendo que as mesmas poderão ser imediatamente aplicadas.

### 2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

### CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuacu - SC;

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;

1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas, e multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato.

**1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;**

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Ipuacu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO**

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório PREF n. 046/2014 na modalidade Pregão Presencial PREF n. 021/2014, do Município de Ipuacu - SC. E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas .

Ipuacu – SC 24 de setembro de 2014.

**CONTRATANTE:** Mun. de Ipuacu – SC. Denilso Casal – Prefeito Mun. \_\_\_\_\_

Resp. pela Sec. Assistência Social. Nelicima F. Novello \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** DALACORTE & BORTOLINI LTDA - Resp. Legal - Edilberto L. D. Corte \_\_\_\_\_

Assessor Jurídico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. Felipe Speezatto – Setor de Licitações \_\_\_\_\_

2. Jorge Dal Zot – Técnico em Tributação \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**